Biblioteca DIGITAL CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tratado de pazes, entre os serenissimos e poderosissimos Principes D. Carlos II, Rey Catholico, e D. Afonso VI, Rey de Portugal, feito, e concluso no Convento de Sancto Eloy da Cidade de Lisboa, aos 13 de fevereiro de 1668 : sendo mediator o serenissimo, e poderosissimo Principe Carlos II, Rey da Gram Bretanha. --

1668

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
http://bd.camara.gov.br

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

TRATADO

DE PAZES

ENTRE

PORTVGAL E ESPANHA

1668

TRATADO

DE PAZES,

ENTRE OS SERENISSIMOS, E PODEROSISSIMOS PRINCIPES

D. CARLOS II.

REY CATHOLICO,

E

D. AFONSO VI.

REY DE PORTVGAL,

FEITO, E CONCLUSO NO Convento de Sancto Eloy da Cidade de Lisboa, aos 13. de Fevereiro de 1668.

SENDO MEDIATOR
O SERENISSIMO, E PODEROSISSIMO PRINCIPE

CARLOS II.

REY DA GRAM BRETANHA.

LISBOA.

Com todas as licenças necessarias.

Na Impressaõ de Antonio Craesbeeck de Mello, Impressor DELREY N.S. & de SVA ALTEZA. *Anno* 1668.

DOM AFFONSO por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, dalẽ Mar em Africa, Senhor de Guinê, & da Cóquista Navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &c. Faço saber a todos os que esta minha carta patente de aprovaçaõ, ratificaçaõ, & confirmação virem, que nesta cidade de Lisboa no Convẽto de S. Eloy, em os treze dias do mez de Fevereiro deste anno presente de mil seiscentos sessenta & oito, se ajustou, concluìo, & assinou hum tratado de paz entre mim, & meus succesores, & meus Reynos, & o Muito Alto, & Sereniſſimo Prin-

cipe D. Carlos II. Rey Catolico das Espanhas, seus successores, & seus Reynos, com D. Gaspar de Haro, Guzmão & Aragão, Marquez del Carpio, Cõmissario deputado para este effeito, em virtude do poder, & procuração da muito Alta, & Serenissima Rainha D. Maria Anna de Avstria, como tutora da Real Pessoa de el Rey Catolico seu filho, & Governadora de todos seus Reynos, & Senhorios, de hũa parte, & da outra os Cõmissarios deputados por mim, abaixo declarados, intervindo tãbem como mediator, & fiador do dito Tratado, em nome do muito Alto, & Serenissimo Principe Carlos II. Rey da Gram Bretanha

meu

meu bom Irmão, o Conde de Sanduick seu Embaixador Extraordinario, com poder que para o dito effeito apresentou, do qual dito Tratado reduzido a treze artigos, & poderes o teor he o que se segue.

Artigos de paz entre o muito Alto, & Sereniſſimo Principe Dom Carlos II: Rey Catolico, ſeus ſucceſſores, & ſeus Reynos, & o muito Alto, & Sereniſſimo Principe Dom Affonſo Sexto Rey de Portugal, ſeus ſucceſſores, & ſeus Reynos, â Mediação do muito Alto, & Sereniſſimo Principe Carlos II. Rey da Gram Bretanha, Irmão de hum, & Aliado muito antigo de ambos, ajuſtados por Dom Gaſpar de Haro, Guſmão, & Aragão, Marquez del Carpio, como Plenipotenciario de Sua Mageſtade Catolica, & Dom Nuno Alvares Pereira Duque de Cadaval, Dom Vaſco Luis da Gama Marquez de Niza, Dom Ioaõ da Silva Marquez

quez de Gouvea, Dom Antonio Luis de Meneſes Marquez de Marialva, Henrique de Souſa Tavares da Silva Conde de Miranda, & Pedro Vieira da Silva, como Plenipotenciarios de Sua Mageſtade de Portugal, & Duarte Conde de Sanduich, Plenipotenciario de Sua Mageſtade da Gram Bretanha, Mediator, & fiador da dita Paz, em virtude dos poderes ſeguintes.

DON

DON CARLOS SEGVNDO, por la gracia de Dios Rey de las Eſpañas, de las dòs Sicilias, de Hieruſalen, de las Indias, &c. Archiduque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Milan, Conde de Aſpurg, y de Tirol, &c. Y la Reyna D. MARIA ANNA DE AVSTRIA ſu madre, tutora, y curadora de ſu Real Perſona, y Governadora de todos ſus Reynos, y ſeñorios. Por quanto el Sereniſſimo Principe CARLOS II. Rey de la Gran Bretaña, movido del zelo del bien, y repozo comũ de la Chriſtiandad, y deſeo de que ſe terminen *las diferencias entre eſta Corona, y la de Portugal* ha interpueſto en diferentes tiempos repetidas inſtancias, ofreciẽdo ſu mediacion, y amigables officios, al fin referidos, y ultimamẽte embiado a eſta Corte a Eduardo Conde de Sanduich, y Viſconde de Hinchinbrooch, Baron Montegu de San Neote, Vice Almirante de Inglaterra, Maeſtro de la gran Guardaropa, de los conſejos ſecretos, y Cavallero de la Orden de la Iarreta, por ſu Embaxador Extraordinario para tratar algun ajuſtamiẽto de reciproca

ciproca satisfacion entre ambas Coronas, con los poderes necessarios para ello; y aviẽdome insinuado el dicho Conde de Sanduich, que podria ser el mejor medio para conseguir este intento, el de una buena paz con el hermano de su Rey Don Alfonso Sexto Rey de Portugal, se han superado las difficultades que han occorrido, y finalmẽte por lo mucho que deseo complazer al dicho Sereniſſimo Rey de la Gran Bretaña, se han ajustado los treze capitulos de paz, que van puestos en un projecto a parte, para cuya màs prompta execucion se ha ofrecido el dicho Conde de Sanduich a ir en persona a Lisboa, a participar al dicho Don Alfonso Sexto Rey de Portugal todo lo dispuesto, y tratado por su mediacion, y a procurar en nombre de su Rey, que se llegue a la conclusion, y porque para que esto se consiga con la brevedad que se requiere, es necessario que aya en aquella ciudad persona de autoridad, calidad, prudencia, y zelo, que tẽga poder mio, para ajustar en forma devida los dichos articulos de paz; por tanto concurriendo (como concurren las dichas, y otras buenas partes,

tes, y calidades en vòs Don Gaſpar de Haro Guſman, y Aragon Marquez del Carpio, Duque de Montoro, Conde Duque de Olivares, Conde de Moronte, Marquez de Heliche, ſeñor del Eſtado de Sorbas, y de la villa de Luecches, Alcaide perpetuo de los Alcaçares de la ciudad de Cordoba, y Cavalleriço Mayor de ſus reales Cavalleriças, Alguazil Mayor perpetuo de la meſma ciudad, y de la S. Inquiſicion della, Alcaide perpetuo de los reales Alcaçares, y Atarazanas de Sevilla, Gran Chànciller de las Indias, Comendador Mayor de la Orden de Alcantara, Gentilhombre de la Camera, Montero Mayor, y Alcaide de los reales ſitios del Pardo, Balſain, y Zarzuela) os doy, y concedo en virtud de la preſente tan cumplido, y vaſtante poder, comiſſion, y facultad como es neceſſario, y ſe requiere, para que por el Sereniſſimo Rey mi muy caro, y muy amado hijo, y en ſu Real nombre, y en el mio, podais tratar, ajuſtar, capitular, y concluir con el Deputado, y Comiſſario, ò los Deputados, ò Comiſſarios del ſobredicho Don Alfonso Sexto Rey de Portugal en virtud del poder

 que

que presentaren del dicho Rey Lusitano, una paz perpetua, conforme al tenor de dichos capitulos, ò en la forma que más bien pareciere, y obligar a el Rey mi hijo, y a mi al cumplimiento de lo que ansi ajustateis, y firmareis, y declaro, y doi mi palabra Real que todo lo que fuere hecho, tratado, y concertado por vôs el dicho Marquez del Carpio, desde aora para entonces lo consiento, y apruebo, y lo tendrè siẽpre por firme, y valedero, y passarè por ello, como por cosa hecha en nombre del Rey mi hijo, y mio, y por mi voluntad, y autoridad, y assi mismo ratificarè, y aprobarè en especial, y conveniente forma, con todas las fuerças, y de más requisitos necessarios, que en semejantes casos se acostumbra, todo lo que en razon desto concluireis, assentareis, y firmareis, para q̃ todo ello sea firme, vàlido, y estable, con precisa condicion, que se aya de fenecer, y firmar dicho tratado de paz dentro de quarenta dias, desde el dia de la fecha deste poder, de manera que si este plaço se passare sin quedar concluido, y firmado dicho Tratado, doi desde aora para entonces por nulo este poder, y todas

las

las clausulas que en el se contienen, y quanto en su virtud se hubiera propuesto, ò comença-do a tratar, en cuya declaracion he mandado despachar la presente, firmada de mi mano, sellada con el sello secreto, y refrendada de mi Infra escrito Secretario de Estado: Dada en Madrid a 5. de Henero de 1668.

YO LA REYNA.

Don Pedro Fernandes del Campo, y Angulo.

DOM AFFONSO por graça de Deos Rey de Portugal,& dos Algarves daquem,& dalem mar em Africa, senhor de Guiné, & da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia,Arabia,Persia,& da India &c. Pella presente dou todo o poder, & faculdade necessaria a Dom Nuno Alvares Pereira Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal,senhor das Villas de Povoa de Santa Christina, Villanova dansos,Rabasal, Arega, Alvayazere,Buarcos, Anobra,Carapito,Mortagoa, Penacova, Villalva, Villaruiva, Albergaria, Agoa de peixes,Operal,Avermelha,Cercal,Commẽdador da Grandola da Ordem de Santiago,do meu Conselho de Estado,& meu mui amado,& prezado sobrinho; a Dom Vasco Luis da Gama Marquez de Niza,Conde da Vidigueira, Almirante da India senhor das Villas de Frades,& Trovoẽs,Commẽdador da Comenda de Santiago de Beja, da Ordẽ de Christo,do meu Conselho de Estado, & Vẽdor de minha Fazenda; a Dom Ioão da Sylva Marquez de Gouvea,Conde de Portalegre, senhor das Villas de Selorico,S.Romão,Muimenta,Valesim, Villanova,Nespereira, Naboinhos, Rio torto, Villacova a Coelheira,& das Ilhas de São Nicolao, & São Vicente,Commendador da Comenda de Santa

ta Maria de Almada da Ordem de Santiago, do meu Conſelho de Eſtado, Preſidente da Meſa do Deſembargo do Paço, meu Mòrdomo Mòr, & meu muito prezado ſobrinho; a Dom Antonio Luis de Meneſes Marquez de Marialva, Conde de Cantanhede, ſenhor das Villas de Melres, Mondin, Cerva, Atem, Hermelho, Bilho, Villar de Ferreiras, Avelhans do Caminho, Leomil, Penella, Povoa, & Vallongo, ſenhor do mórgado de Medello, & São Silveſtre, Commendador da Comenda de S. Maria de Almonda da Ordem de Chriſto, do meu Conſelho de Eſtado, Vèdor de minha Fazenda, Governador das Armas de Lisboa, da Praça de Caſcaes, & da Provincia da Eſtremadura, & Capitão Geral do Exercito, & Provincia do Alemtejo; a Henrique de Souſa Tavares da Silva Conde de Miranda, ſenhor das Villas de Podentes, Vouga, Folgozinhos, Oliveira do Bairro, Germelho, Soza, Arancada, Alcaide Mòr de Arronches, & Alpalhaõ, Commendador das Comendas de Alvalade, Villa nova de Alvito, Proença, Alpalhão das Ilhas Terceira, S. Miguel, & Madeira, do meu Conſelho de Eſtado, Governador da Relação, & Caſa do Porto, & das armas da meſma Cidade, & ſeu deſtricto, & a Pedro Vieira da Silva do meu Conſelho, & meu Secretario de Eſtado, para por mim, & em meu nome tratarem, conferirem, & ajuſtarem hũa paz perpe-

tua

tua entre mi, meus ſucceſſores, & meus Reynos, & a muito Alta, & Sereniſſima Rainha DONA MARIA ANNA DE AVSTRIA, como tutora da Real Peſſoa do muito Alto, & Sereniſſimo Principe D. CARLOS II. ſeu filho, Rey Catholico das Eſpanhas, das duas Sicilias, de Hieruſalem, & das Indias Occidentaes, Archiduque de Borgonha, & de Milão, Conde de Aſpurg, & de Tirol, & Governadora de ſeus Reynos, & Senhorios, & entre ſeus ſucceſſores, & Reynos, por meio de Dom Gaſpar de Haro, Guſmão & Aragão, Marquez del Carpio, Duque de Montoro, Conde Duque de Olivares, Conde de Morente, Marquez de Heliche, ſenhor do Eſtado de Sorbas, da Villa de Lueches, Alcaide perpetuo de los Alcaſſares da cidade de Cordova, Cavalleriço de ſus Reales Cavalleriças, Alguazil Mayor perpetuo da meſma Cidade, & da Santa Inquiſiçaõ della, Alcaide perpetuo dos Reaes Alcaceres, & Atarazanas de Sevilha, Gram Chanciller das Indias, Commendador Maior da Ordem de Alcantara, Gentilhomem da Camera, Monteiro Mòr, & Alcaide dos Reaes ſitios do Pardo, Balſaim, & Zarzuela, como Plenipotenciario deputado para eſte caſo, pello dito Sereniſſimo Principe D. CARLOS, & com intervenção, mediaçaõ, & ſegurança de Duarte Conde de Sanduick, Viſconde de Hinchingbrooch, Barão de Montegu de S. Neote,

Neote, Vice Admiral de Inglaterra, dos Conselhos mais secretos do muito Alto, & Serenissimo Principe CARLOS II. Rey da Gram Bretanha, meu bom Irmão, em seu nome, & como seu Embaixador Extraordinario, destinado para este mesmo negocio, tudo na forma, & com as condiçoens, declaraçoẽs, & clausulas, que lhes parecerem convenientes ao sossego, bem commum, amizade, & união entre ambas as Coroas, & vassallos dellas, & o por elles feito, & ajustado nesta parte me obrigo em meu nome, & no de meus successores, & meus Reynos ao cumprir, manter, & guardar debaixo da fê, & palavra de Principe, & o haverei por bom, firme, & valioso, como se por mim fora feito, & acordado, & isto sem embargo de quaesquer leys, direitos, capitulos de Cortes, & costumes que haja em contrario, porque todos hei por derrogados para este caso, como se delles fizera aqui particular, & expressa menção, tudo de meu motu proprio, certa sciencia, poder Real, & absoluto no melhor modo, & forma que de direito posso, & devo. E por firmeza de tudo que dito he, mandei passar esta Carta por mim assinada, & sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta cidade de Lisboa aos quatro dias do mez de Fevereiro. Luis Teixeira de Carvalho a fez, Anno do Nascimento de Nosso Senhor IESV CHRISTO

de

de mil & seiscentos & sessenta & oito. Pedro Vieira da Silva a fiz escrever.

O PRINCIPE.

CAROLUS SECUNDUS Dei gratiâ Magnæ Britanniæ, Franciæ, & Hiberniæ Rex, Fidei defensor &c. Omnibus, & singulis hasce litteras inspecturis salutem. Cùm nihil magis Regium, aut Christianum sit, quàm componere dissidia inimicitias consopire, & inveteratas odiorum radices ita penitus evellere, ut armis depositis, & pace redintegratâ Populis tranquillitas, cõmercio securitas, legibus authoritas restituatur, Principibus denique subditorum suorum plausus, & apprecationes undique benedicant. Nos quidem, qui Regna Hispaniæ, ac Portugalliæ eodem sinu, & affectu complectimur; bellum illud inter contiguas nationes, tot annis gestum, tot funeribus maculatum. non sine ineffabili dolore intueri potuimus, optantes identidem, ut sic illustria fortitudinis exempla in alijs Regionibus adversùs alios hostes ederentur: tandem cum propitium numen, ita votis, & gemitibus nostris respõderit, ut Principes utriusque partis ad parata consilia, quasi sponte suâ flecti videantur, incæptum tam pium, & optabile nobis omni studio fovendum, & animorum utrinque non modò reconciliationem, sed conjunctionem etiam mediatione nostrà stabiliẽdam esse censuimus. Quod opus, ut feliciùs ineatur, & expeditiùs ad finem perducatur, Legatum nostrum Extraordinarium ad Principes utriusque partis misimus, Virum, è nobilitate nostra Primariũ, utrique Coronæ æquè addictũ, eòque auspicatiùs apud utrunque Legatione hac pacificâ defuncturum, Prædilectum, & perquàm fidelem, Consanguineum nostrum Eduardum Comitem de Sanduich, Vice-Comitem de Hinchingbrooch, Baronem Montacutium de Sancto Neote, Angliæ Vice Admirallum, Magnę Garderobæ

nostræ Magistrum, nobis á Secretioribus Consilijs, Antiquissimi, nobilissimique Ordinis Periscelidis equitem, Sciatis igitur, quod nos fide, industriâ, judicio, ac prudentiâ dicti Comitis de Sanduich Legati nostri Extraordinarij plurimùm confisi, ipsum verum, & indubitatũ Cõmissarium, ac Procuratorem nostrum fecimus, ordinavimus, & deputavimus, ac per præsentes facimus, ordinamus, & deputamus: dantes eidem, & cõmittentes plenam, & omnimodam potestatem, atque authoritatem pariter, & mandatum generale, & speciale nomine nostro cum Præfatis Principibus utriusque partis, vel ipsorum Ministris congrediendi, ac sermones habendi, & cum ipsorum Cõmissarijs, deputatis, & Procuratoribus ad hoc sufficientem potestatem habentibus, conjunctim, vel separatim, in confinijs Regnorum, vel alibi ubi commodiùs visum fuerit de & super pace perpetuâ inter Coronas, & Regna Hispaniæ, & Portugalliæ, vel de, & super multorum annorum induciis inter eafdem eademque utilissimis, & maximè convenientibus Articulis, & conditionibus stabiliendâ, vel stabiliendis; nec non de & super triplici fœdere, ac consociatione inter nos dictosque Principes, utriusque partis, pro communi, ac mutuâ Regnorum nostrorum defensione cõmunicandi, tractandi, conveniendi, & concludendi, cæteraque omnia faciendi, quæ ad prædictos fines, vel quoslibet eorum faciant, & conducant, atque super ijs Articulos, litteras, & instrumenta necessaria conficiendi, & ab alteris partibus conjunctim, vel separatim petendi, & recipiendi. Denique omnia ea, quæ ad præmissa, vel circa eadem quovis modo erunt necessaria, & opportuna expediendi. Promittentes bonâ fide, & in verbo Regio nos omnia, & singula quæ inter Principes utriusque partis, eorumve Procuratores, Deputatos, aut Commissarios, atque Prænominatum Legatum

tum noſtrum Extraordinarium conjunctim, vel ſeparatim in præmiſſis, ſeu Præmiſſorum aliquo erunt facta, pacta, & concluſa, rata, grata, & firma habituros, nec unquam contra ipſorum aliquid, aut aliqua contravēturos, quin potius quidquid nomine noſtro promiſſum, aut in quovis Præmiſſorum concluſum fuerit, non ſolùm, ex parte noſtrâ ſanctè, & inviolabiliter obſervaturos, ſed fide juſſuros, & ſponſores futuros, idem ab alteris quoq; partibus, & earum alterutrâ ſanctè, & inviolabiliter obſervatum iri. In cujus rei teſtimonium haſce litteras fieri, manuque noſtrâ ſignatas magno Angliæ ſigillo communiri fecimus. Quæ dabantur apud Palatium noſtrū Weſmonaſterij, ſexto decimo die Menſis Februarij, Anno Domini milleſimo ſexcenteſimo ſexageſimo quinto, Regni noſtri decimo octavo.

CAROLUS REX.

Em nome da Sanctiſſima Trindade, Padre, Filho, & Eſpirito Santo, tres Peſſoas, & hum ſó Deos Verdadeiro.

Artigo I.

PRimeiramente declarão os Senhores Reys Catholico, & de Portugal, que pello preſente Tratado fazem, & eſtabelecem em ſeus nomes, de ſuas Coroas, & de ſeus Vaſſallos, hũa Paz perpetua, boa, firme, & inviolavel, que começará do dia da publicação deſte Tratado, que ſe fará em termo de quinze dias, ceſſando deſde logo todos os actos de hoſtilidade, de qualquer maneira que ſejão, entre ſuas Coroas, por terra, & por mar, em todos ſeus Reynos, Senhorios, & Vaſſallos, de qualquer qualidade, & condição que ſejão, ſem exceição de lugares, nem de peſſoas; E ſe declara que hão de ſer quinze dias para ratificar o Tratado, & qninze para ſe publicar.

Artigo

Artigo II.

E Porque a boa fé, com que se faz este Tratado de Paz perpetua, não permite cuidarse em guerra para o futuro, nem em querer cada hũa das partes acharse para este caso com melhor partido, se acordou em se restituirem á Portugal as Praças, que durando a guerra lhe tomárão as armas de ElRey Catholico, & a ElRey Catholico as que durando a guerra, lhe tomárão as armas de Portugal, com todos seus termos, assi, & da maneira, & pellos limites, & confrontaçoens, que tinhão antes da guerra, & todas as fazendas de raiz se restituiràõ a seus antigos possuidores, ou a seus herdeiros, pagando elles as bemfeitorias uteis, & necessarias, & nem por isso se poderão pedir as damificaçoens, que se attribuem à guerra, & ficará nas Praças a artilharia que tinhão, quando se occupàrão, & os moradores, que não quizerem ficar, poderaõ levar todo o movel, & venceràõ os fructos do que tiverem semeado, ao tempo da publicação da paz; & esta restituição das Praças se fará em termo de dous mezes, que começaràõ do dia da publicação da Paz. Declarão porèm, que nesta restituição das Praças não entra a cidade de Ceuta,

que

que ha de ficar em poder de ElRey Catholico, pellas razoens que para isso se considerârão. Ese declara, que as fazendas que se possuirem com outro titulo, que não seja o da guerra, poderão dispor dellas seus donos livremente.

Artigo III.

OS Vassallos, & moradores das terras possuidas de hum & de outro Rey, terão toda a boa correspondencia, & amizade, sem mostrar sentimento das offensas, & dannos passados, & poderão communicar, entrar, & frequentar os limites de hum, & de outro, & usar, & exercitar comercio com toda a segurança, por terra, & por mar, assi, & da maneira que se usava em tempo delRey Dom Sebastião.

Artigo IV.

OS ditos Vassallos, & moradores de hũa, & outra parte terão reciprocamente a mesma segurança, liberdades, & privilegios que estão acordados com os subditos do Sereniſſimo Rey da Gram Bretanha, pello Tratado de 23. de Mayo do anno

anno de 667. & do outro do anno de 630. no em que este tratado está ainda em pè, assi, & da maneira, como se todos aquelles artigos, em razão do comercio, & immunidades tocantes a elle, forão aqui expressamente declarados, sem exceição de Artigo algum, mudando sòmente o nome, em favor de Portugal; & destes mesmos privilegios vsará a nação Portugueza, nos Reynos de S. Magestade Catholica, assi, & da maneira, que o usavão em tempo do dito Rey Dom Sebastião.

Artigo V.

E Porque he necessario hum largo tempo, para, poder publicar este Tratado se nas partes mais distantes dos Senhorios de hum, & outro Rey, para cessarem entre elles todos os actos de hostilidade; se acordou, que esta Paz começará nas ditas partes, da publicação que della se fizer em Espanha, a hum anno seguinte; mas se o aviso da Paz puder chegar antes áquelles lugares, cessarão desde então todos os actos de hostilidade: & se passado o dito anno se cometer por qualquer das partes algum acto de hostilidade, se satisfará todo o danno que delle nacer.

Artigo

Artigo VI.

TOdos os prisioneiros de guerra, ou em odio della, de qualquer nação que sejão, sem dilação, ou embargo algum serão postos em sua liberdade, assi da hũa, como da outra parte, sem exceiçãode pessoa algũa, & de razão, ou pretexto, q se queira tomar em contrario; & esta liberdade começará do dia da publicação em diante.

Artigo VII.

EPara que esta paz seja melhor guardada, prometem respectivamẽte os ditos Reys Catholico, & de Portugal de dar livre, & segura passagem por mar, ou rios navegaveis contra a invasaõ de quaisquer piratas, ou outros inimigos, que procuraràm tomar, & castigar com rigor, dando toda a liberdade ao commercio.

Artigo VIII.

TOdas as privações de heranças, & disposiçoẽs feitas com odio da guerra, saõ declaradas

por nenhũas, & como não acontecidas, & os dous Reys perdoão a culpa a huns, & a outros vassallos em virtude deste Tratado, havendose de restituir as fazendas que estiverem no fisco, & Coroa ás pessoas, às quaes sem intervenção desta guerra havião de tocar, ou pertencer para poderem livremente gozar dellas; mas os frutos, & rendimentos dos ditos bens, até o dia da publicação da paz, ficarão aos que os tem possuido durante a guerra; & porq̃ se podẽ offerecer sobre isto algũas demandas, que convem abreviar para o sossego da Republica, será obrigado cada hum dos pretendentes a intentar as demandas dentro de hum anno, & se determinarão breve; & summariamente dentro de outro.

Artigo IX.

E Se, cõtra o disposto neste Tratado, algũs moradores, sem ordem, & mandado dos Reys respectivamente fizerem algum danno, se reparará, & castigará o danno que fizerem, sẽdo tomados os delinquentes: mas não será licito por esta causa tomar as armas, & romper a paz. E em caso de se não fazer justiça, se poderão dar cartas de Marca, ou represalias contra os delinquentes, na forma que se costuma.

Artigo

Artigo X.

A Coroa de Portugal pellos interesses, que reciproca,& inseparavelmente tem com a delnglaterra, poderâ entrar à parte de qualquer Liga, ou Ligas offensiva,& deffensiva, que as ditas Coroas de Inglaterra, & Catholica fizerem entre si, juntamente com quaesquer confederados seus,& as condiçoẽs,& obrigaçoẽs reciprocas, que em tal caso se ajustarem, ou se acrescentarẽ ao diãte, se terão,& guardaràõ inviolavelmente em virtude deste Tratado, assi, & da maneira, como se estiverão particularmẽte expressadas nelle,& estiverão jà nomeados os Colligados.

Artigo XI.

PRometem os sobreditos senhores Reys Catholico,& de Portugal de não fazer nada cõtra,& em perjuizo desta paz, nem consentir se faça directa, ou indirectamente: & se a caso se fizer, de o reparar sem nenhũa dilação. E para observancia de tudo o acima contendo, se obrigão com o Serenissimo Rey da Gram Bretanha, como mediator,& fiador desta paz. E para firmeze de tudo,

do, renuncião todas as leys, costumes, ou couza que faça em contrario.

Artigo XII.

ESta Paz será publicada por todas as partes donde convier, o mais brevemente que ser possa, depois da ratificação destes Artigos, pelos senhores Reys Catholico, & de Portugal, & entregues reciprocamente na forma costumada.

Artigo XIII.

FInalmente serâm os presentes Artigos, & Paz nelles conteuda ratificados tambem, & reconhecidos pello Serenissimo Rey da Gram Bretanha, como mediator, & fiador della por cada hũa das partes, dentro de quatro meses, depois de sua ratificaçaõ.

TOdas as quais cousas nestes Artigos referidas forão acordadas, estabelecidas, & cõcluidas, por nòs Dõ Gaspar de Haro, Guſmão, & Aragão, Marquez del Carpio, Duarte

arte Conde de Sanduick, Dom Nuno Alvarez Pereira Duque do Cadaval, Dom Vasco Luis da Gama Marquez de Niza, Dom Ioão da Silva Marquez de Gouvea, Dom Antonio Luis de Menesses Marquez de Marialva, Henrique de Sousa Tavares da Silva Conde de Mirãda, & Pedro Vieira da Silva, Comissarios Deputados para este effeito, em vittude das plenipotencias, que ficão declaradas em nome de S. Majestades CATHOLICA, da Graõ BRETANHA, & de PORTVGAL, em cuja fè, firmeza, & testemunho de verdade fizemos este prezente Tratado, firmado de nossas maõs, & sellado cõ o sello de nossas armas. Em Lisboa no Convento de S. Eloy aos 13 de Fevereiro de 1668.

Dom Gaspar de Haro, Guzmão, & Aragaõ. O Conde de Sanduick. O Duque Marquez de Ferreira. Marquez de Nisa Almirante da India. Marquez de Gouvea Mordomo-Mòr. Marquez de Marialva. Conde de Miranda, Pedro Vieira da Silva.

Havendo Eu visto o dito Tratado de paz perpetua, depois de considerado, & examinado cõ toda a attençaõ, hey por bem aceitalo, aprovalo, ratificalo & cõfirmalo, como em effeito por esta minha carta patente o aceito, aprovo, ratifico, & cõfirmo prometẽdo em meu nome, no dos meus succeſſores, & meus Reynos de obſervar, guardar, cumprir, & de fazer obſervar, guardar, & cumprir inviolavelmente todas as couſas nelle conteudas, ſem admitir, que por modo, ou acontecimento algum, que haja, ou poſſa haver, directa, ou indirectamẽte ſe contradiga, ou và contra elle, & ſe ſe ouver

ver feito, ou ſe fizer em algũa maneira couſa em cõtrario, de o mãdar reparar sẽ difficuldade, ou dilação algũa caſtigar, & mandar caſtigar os que forem niſſo cumplices com todo o rigor; & tudo o referido prometo, & me obrigo guardar debaixo da fè, & palavra de Rey em meu nome, no de meus ſucceſſores, & Reynos, & da hypotheca, & obrigaçaõ de todos osbẽs, & rẽdas geraes, & ſpeciaes, preſentes, & futuras delles. E em fé, & firmeza de tudo, mãdei paſſar a preſẽte carta por mi aſſinada, & ſellada cõ o ſello grande de minhas armas Dada na cidade de Lisboa aos tres dias do mes de Março. Luis Teixeira de Carvalho a fez, Anno

do

do Naſcimento de N. Senhor IESV Chriſto de mil ſeiscẽtos, & ſeſſenta, & oito. Pedro Vieira da Silva o fiz eſcrever.

O PRINCIPE.